



OFÍCIO GAB Nº 064/2022.

Rio Bananal/ES, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

PROJETO Nº 0107 2022  
Livro \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 25/02/2022  
JLE  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI Nº 1.758, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "ALTERA O ANEXO II DA LEI nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

*Edimilson Santo Eliziário*  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.758, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "ALTERA O ANEXO II DA LEI nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto visa a adequação das classes iniciais (I, II e III) da tabela salarial dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES.

A necessidade da respectiva adequação é elevar o valor atual acima do salário mínimo, pois remuneração destas classes iniciais sofre com a deflação, já que acabam por não acompanharem os índices gerais de atualização anual por não estarem fixada nem no mínimo salarial ou acima dele.

Com isso, objetiva-se a valorização da carreira dos servidores públicos, braço forte da Administração Pública para conseguir atingir o fim essencial da prestação do serviço público, permitindo que tais classes passem a experimentar a revisão geral anual a partir do próximo exercício, diminuindo o impacto inflacionário e poder de compra que vem sofrendo.

Noutro giro, é importante destacar que essa medida atinge também a economia local, pois permite ao servidor público manter seu poder de compra equilibrado à margem nacional, fazendo com que realize mais transações financeiras no comércio local e, conseqüentemente, haja maior arrecadação e geração de emprego para o povo deste Município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.


Atenciosamente,

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.758, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO Nº 0108 / 2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Mesa \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 25/02/2022  
  
PREFEITO

"ALTERA O ANEXO II DA LEI nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fixa a referência salarial no ANEXO II da Lei nº 810, de 26 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

"ANEXO II

TABELA SALARIAL

(...)

TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA SAAE - RIO BANANAL/ES

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1230,00	1266,90	1304,91	1344,05	1384,38	1425,91	1468,68
II	1291,00	1329,73	1369,62	1410,71	1453,03	1496,62	1541,52
III	1315,00	1354,45	1395,08	1436,94	1480,04	1524,45	1570,18

NÍVEL	H	I	J	k	L	M	N	O
I	1512,74	1558,13	1604,87	1653,02	1702,61	1753,69	1806,30	1860,49
II	1587,77	1635,40	1684,46	1735,00	1787,05	1840,66	1895,88	1952,75
III	1617,28	1665,80	1715,78	1767,25	1820,27	1874,88	1931,12	1989,06

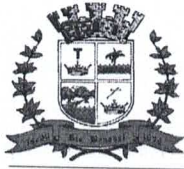
NÍVEL	P	Q	R
I	1916,30	1973,79	2033,00
II	2011,34	2071,68	2133,83
III	2048,73	2110,19	2173,49

(....)."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.







**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

Parágrafo Único. A adequação de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

